

CONTRATO Nº. 038/2025.

Contrato que entre si celebram a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO e a empresa COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN, para o fornecimento de links dedicados de acesso à internet para utilização em diversos locais, incluindo instalação, configuração, operação e manutenção para a DAE S.A. e suas Unidades Descentralizadas, no município de Jundiaí/SP.

Processo nº. 640/25

Dispensa de Licitação nº. 002/25

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO, com sede na Alexandre Ludke nº. 1.500 na Vila Bandeirantes no município de Jundiaí/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.582.243/0001-73, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus diretores: Diretora Superintendente de Gestão Helen Cappelletti de Lima, portadora do [REDACTED] e do CPF/MF nº. 259.583.418-55; Diretor Financeiro Luiz Fernando Camargo Petroni, portador do R.G. [REDACTED] e do CPF/MF nº.723.642.038-72, e o gestor Marcel Ricardo de Brito, portador do R.G. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 276.643.478-07, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN, com sede na Avenida Liberdade s/nº. - Paço Municipal no município de Jundiaí/SP., inscrita no CNPJ sob nº. 67.237.644/0001-79, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, por seus representantes legais, neste ato representada por seus diretores: Diretor Presidente Michel Macahiba Domingues, portador do R.G. [REDACTED], e do CPF/MF nº. 337.627.278-64 e o Diretor Técnico Márcio Carpi, portador do R.G. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 155.088.998-20, de acordo com os atos e documentos contidos no processo administrativo nº. 640-8/2025 têm entre si justo e acertado o presente contrato, nos termos do que determinam a Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto e demais normas aplicáveis a este objeto, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. De acordo com o Processo Administrativo nº. 640-8/2025, Dispensa de Licitação nº. 002/2025, conforme inc. XI, artigo 126 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, editado nos termos do art. 29, inc. XI da Lei Federal nº. 13.303 de 30 de junho de 2016, se obriga a CONTRATADA a fornecer links dedicados de cesso à internet para utilização em diversos locais, incluindo instalação, configuração, operação e manutenção para a DAE S.A. e suas Unidades Descentralizadas, no município de Jundiaí/SP., por prazo de 12 (doze) meses, conforme proposta Técnica / Comercial nº. 002/2025 - fls. 26/32.

1.2. LOCAIS DE INSTALAÇÃO

LOCAL DA INSTALAÇÃO	QTDADE.	VELOCIDADE(MB)
Avenida Alexandre Ludke nº. 1.500 na Vila Bandeirantes, CEP: 13.214-311	1	100
Rua Senador Fonseca, 1.051 - CEP: 13.201-017	1	50
Avenida União dos Ferroviários nº. 1.760 (Complexo Fepasa), CEP: 13.201-160	1	50
Avenida São João nº. 611 - Ponte São João, CEP: 13.216-000	1	50
Rua Dom Gabriel Paulino Bueno Couto nº. 98 - CEP 13208-250 - Jardim Cacilda	1	50
Rua Manoel Inácio Moreira, 220, Vila Jundiainópolis, CEP: 13210-770	1	50
Avenida César Puglia nº. 198 no Jardim Samambaia - Jundiá - SP - 13211-693.	1	50
Avenida Benedicto C. de Andrade nº. 369 - Eloy Chaves Mini Shopping Serra. CEP: 13.212-070	1	50
Rua Benedito Storani s/n esquina com a Rua Carlos Veiga - CEP 13.212-100 - Eloy Chaves.	1	50
Avenida José Benassi nº. 2001, Distrito Industrial, CEP: 13.213-085	1	50
Rua José Perrone, Cidade Nova, CEP: 13.219-482	1	50
Rua Hugson nº. 50, esquina com Avenida das Indústrias no Distrito Industrial, CEP: 13213-110	1	50

1.3. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, a proposta comercial da CONTRATADA, o Termo de Referência e os anexos abaixo:

- **ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO;**
- **ANEXO II - DECLARAÇÕES;**
- **ANEXO III - GERENCIAMENTO DE RISCOS;**
- **ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA,**
- **ANEXO V - DOCUMENTOS RELATIVOS À SEGURANÇA DO TRABALHO.**

1.4. O Termo de Referência traz informações gerais, condições e detalhamentos mínimos dos serviços para atendimento do objeto contratado, que será disponibilizado juntamente com o presente ajuste.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Termo de Referência; as seguintes:

2.1.1. Nomear um preposto de nível técnico ou superior, para representá-la junto à DAE S.A., com relação aos assuntos pertinentes aos serviços.

2.1.2. A CONTRATADA deverá considerar todos os custos necessários para a realização do objeto contratado, tais como mão de obra, encargos sociais, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços, despesas de locomoção e hospedagem para visitas técnicas às localidades, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras taxas, custos ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços.

2.1.3. Executar seus trabalhos de acordo com as normas estabelecidas no Termo de Referência e outras aplicáveis.

2.1.4. Fornecimento dos serviços compatíveis com as necessidades dos trabalhos.

2.1.5. Assegurar o cumprimento do prazo estabelecido para a entrega total do objeto contratado.

2.1.6. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos serviços ou fornecimento a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

2.1.8. Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da prestação dos serviços.

2.1.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de constantes do Termo de Referência.

- 2.1.10. Cumprir e fazer cumprir todas as normas e legislações aplicáveis ao objeto contratado.
- 2.2. A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento dos locais, condições em que serão executados os serviços, bem como dos processos e normas para sua execução, comprometendo-se a alocar os meios e equipamentos necessários.
- 2.3. Cabe a CONTRATADA cumprir fielmente o contrato, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução, conforme proposta anexa aos autos.
- 2.4. A CONTRATANTE se reserva no direito de exigir a retirada ou a substituição dos funcionários da CONTRATADA quando, a seu critério forem julgados inconvenientes ao exercício de suas funções, por conduta moral ou funcional inadequada, bem como por simples irreverência, além de inaptidão, mesmo relativa, para os serviços contratados.
- 2.5. Fica sob inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos salários devidos para os funcionários empregados na execução dos serviços, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.
- 2.6. A responsabilidade em caso de acidentes do trabalho e seguros previstos em lei é exclusivamente da CONTRATADA.
- 2.7. A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução do contrato compete exclusivamente à CONTRATADA.
- 2.8. Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.9. A CONTRATADA deverá ter ciência dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S.A. - Água e Esgoto, comprometendo-se, de modo expresso e irretratável, a cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas.
- 2.10. A CONTRATADA deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 2.11. A CONTRATADA não deverá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

2.12. A CONTRATADA deverá comunicar e justificar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer atraso previsto em relação aos prazos definidos no contrato, bem como a previsão de novos prazos. O julgamento ficará a cargo da CONTRATANTE que poderá aceitar ou rejeitar, implicando nas penalidades previstas em lei.

2.13. A CONTRATANTE se reserva no direito de que os relatórios deste projeto deverão ser discutidos previamente sob a forma de planejamento de início dos serviços, incluindo procedimentos recomendáveis para cada caso.

2.14. Como resultado do projeto, a CONTRATADA deverá emitir relatórios no idioma português, expressando opinião sobre as demonstrações analisadas.

2.15. Todos os entendimentos entre a Gerência de Gestão Comercial e a CONTRATADA deverão ser feitas por escrito, e não serão tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou reclamações verbais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste contrato e nos respectivos Anexos, as seguintes:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.1.2. Acompanhar, fiscalizar e validar, todas as etapas da prestação dos serviços correlatos à sua respectiva área de atuação da Diretoria Comercial (DIC) e da Gerência de Gestão Comercial (GCO), que poderá ser CONTRATADA através do telefone (11) 4815-1416, tratar com Marcel Ricardo de Brito.

3.1.3. Realizar os pagamentos devidos à empresa após a validação da Nota Fiscal.

3.1.4. Notificar por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.

3.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço/ fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos.

3.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA.

3.1.7. Designar, formalmente, gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E DA EXECUÇÃO

4.1. O prazo de **vigência contratual será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme previsão contida nos artigos 139 ao 143 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto.

4.1.1. A CONTRATADA deverá concluir a instalação da solução no prazo de 40 (quarenta) dias corridos, após o recebimento da ordem de serviço,

4.2. Caso o objeto seja entregue / realizado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a reparar a falha e/ou, se houver necessidade, providenciar sua substituição em prazo convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

4.3. A CONTRATANTE poderá denunciar o presente contrato, mediante aviso prévio e expresso de 60 (sessenta) dias, sem a imposição de qualquer indenização ou penalidade, sendo devido apenas os valores relativos aos serviços/fornecimento realizados no período do aviso prévio, que deverão ser mantidos pela CONTRATADA.

4.4. A CONTRATADA se obriga a comunicar à DAE S.A. o início, bem como o final dos serviços, através de ofício, em duas vias.

4.5. O presente contrato poderá ser rescindido em comum acordo entre as partes mediante a celebração de competente distrato.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto no art. 72 e 81, da Lei Federal nº. 13.303/16 e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A.

CLÁUSULA SEXTA - FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do contrato é de R\$ 167.500,00 (cento e sessenta e sete mil e quinhentos reais), inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
link 100 MBPS	1	1.475,00	1.475,00
link 50 MBPS	11	1.050,00	138.600,00
Instalação mudança de endereço	4	1.450,00	1.450,00
Instalação mesmo endereço	4	1.350,00	1.350,00

¹ Previsto quatro trocas anuais sob demanda caso haja mudança de endereço

² Previsto quatro trocas anuais sob demanda caso haja alteração do ponto no mesmo endereço

6.2. O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias subsequentes à prestação dos serviços de cada período, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente assinada e vistada pela área requisitante, comprovando a execução dos serviços, vide detalhamento descrito no Termo de Referência.

6.3. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, a CONTRATADA observará a legislação previdenciária/tributária em vigor, informando no referido documento, caso couber, o valor da mão de obra, materiais e/ou equipamentos aplicados, alíquota vigente de retenção junto a Seguridade Social, bem como demais tributos passíveis de retenção pela CONTRATANTE, base de cálculo e valor a ser retido pela DAE S.A.

6.3.1. A CONTRATADA deverá mencionar no corpo da Nota Fiscal o número da Ordem de Compra e o número de contrato.

6.4. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, por meio de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura, ou via depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, informada na sua proposta de preço.

6.4.1. Na hipótese de o vencimento da fatura/boleto bancário recair em sábado, domingo ou feriado, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem a imposição de qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.5. Em caso de emissão de Nota Fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: **nfe@daejundiai.com.br**, bem como o respectivo arquivo XML.

6.5.1. A emissão das Notas Fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar ao gestor responsável da CONTRATANTE os demais documentos exigidos em contrato.

6.5.2. Em caso de atraso no pagamento efetuado pela CONTRATANTE, da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização do respectivo valor, que será feita “pro rata die”, para tal utilizando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

6.6. A CONTRATADA não estará autorizada a realizar serviços não previstos em planilha ou acréscimo aos já existentes sem autorização prévia, formal e expressa da DAE S.A.

6.7. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.8. Acréscimos ao contrato só serão realizados por meio de Termo Aditivo, até os limites previstos em lei, e serão concedidos após a análise por seus órgãos competentes e desde que haja a respectiva verba orçamentária correspondente, em comum acordo entre a Administração da DAE S.A. e a CONTRATADA.

6.9. Os títulos de créditos emitidos contra a DAE S.A. - Água e Esgoto, decorrentes de fornecimentos de materiais ou serviços, não poderão ser negociados com Banco/Factoring ou Terceiros a título de antecipação de recebíveis em qualquer modalidade. Dessa forma, o valor deverá ser exclusivamente recebido na forma de cobrança.

6.10. O valor do presente contrato poderá sofrer reajustes, tendo por limite máximo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, mediante solicitação da CONTRATADA, não antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, tendo como base a data de apresentação da proposta vencedora da licitação.

6.11. A mera atualização de piso salarial de categoria profissional, aplicação de dissídios ou alterações periódicas de encargos relacionados à mão de obra, constituem-se risco a ser suportado pela CONTRATADA, não ensejando revisão dos valores praticados neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA exhibe neste ato as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste contrato, demonstrando a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que originou a presente avença.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS

8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Na inexecução parcial ou total do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I- Advertência por escrito;
- II- Multa moratória, por atraso injustificado, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste, limitado a 10% (dez por cento).
- III- Multa compensatória, nos percentuais descritos abaixo:
 - a- até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela inexecução parcial dos serviços;
 - b- até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela inexecução total dos serviços, motivando a rescisão do ajuste.

IV- Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DAE S.A., por até 02 (dois) anos.

9.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- I- Não atendimento às especificações técnicas relativas aos serviços previstas em contrato ou instrumento equivalente.
- II- Retardamento imotivado da execução do serviço ou de suas parcelas.
- III- Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.
- IV- Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.
- V- Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.
- VI- Prestação de serviço de baixa qualidade.
- VII- Não assinatura do contrato.

9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.5. Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração.

9.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.7. O valor decorrente de aplicação de penalidade pecuniária poderá ser compensado, a critério da DAE S.A., como os valores dos pagamentos devidos à CONTRATADA, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA DEZ - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e o contraditório, na ocorrência de falhas reiteradas e não corrigidas, que demonstrem a falta de qualidade do produto ofertado ou de compromisso da CONTRATADA, na inexecução parcial ou total do ajuste, na infração de qualquer cláusula do presente contrato, bem como na falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e em conformidade com os artigos 171 ao 174 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto.

CLÁUSULA ONZE - REPARAÇÃO DOS DANOS

11.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e conseqüentemente responde, independentemente da existência de culpa ou dolo, pela reparação dos danos causados à CONTRATANTE e a eventuais consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre fruição e riscos.

CLÁUSULA DOZE - LEGISLAÇÃO APLICADA

12.1. A execução deste contrato será disciplinada, de forma específica, nos termos de suas cláusulas e conforme Lei Federal nº. 13.303/2016, e de forma geral e subsidiária, pela Lei nº. 10.406/2002 - Código Civil, com alterações posteriores.

CLÁUSULA TREZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste contrato, bem como os direitos creditórios do mesmo.

13.2. Quaisquer alterações ou modificações no presente contrato somente serão válidas e exequíveis perante as partes mediante aditamento contratual escrito e assinado pelas partes.

13.3. As Partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução de todos os termos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se a parte infratora por quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais que venha a causar, direta ou indiretamente à outra parte e a terceiros e que decorra de ato praticado por si própria, seus prepostos, empregados ou terceiros contratados.

13.4. A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos oriundos do presente contrato não constituirá renúncia ao exercício de tal direito ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

13.5. Na hipótese de qualquer cláusula deste contrato vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexequível, as demais cláusulas permanecerão em vigor, devendo o presente ser interpretado como se referida cláusula nunca o tivesse integrado, desde que a intenção das partes contratantes não seja desvirtuada por referida ilegalidade, invalidade ou inexequibilidade.

13.6. A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso de marca de titularidade da CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA não poderá utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, qualquer marca, nome, logotipo ou símbolo de propriedade da CONTRATANTE, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou negocial entre as partes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

13.7. A CONTRATADA não poderá assumir qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a CONTRATANTE perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato da outra parte.

13.8. Declaram as partes a total inexistência de vínculo trabalhista ou de responsabilidade da CONTRATANTE, seja com quaisquer sócios da CONTRATADA seja com relação ao pessoal que a CONTRATADA eventualmente utilizar, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste contrato.

13.8.1. A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados, contra a CONTRATANTE, destacados pela CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro de 2015.

13.8.2. Acordam as partes que, na hipótese da CONTRATANTE ser compelida a apresentar-se em juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente ou extrajudicialmente quaisquer verbas

trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA e/ou às relações que esta estabelecer com terceiros, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação correspondente, reembolsar a CONTRATANTE de todos os valores que esta houver desembolsado, nos termos da presente cláusula, acrescidos de multa desde logo fixada em 20% (vinte por cento) sobre toda e qualquer importância paga pela CONTRATANTE, corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou, em sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução, ficando estabelecido, ainda, que a CONTRATADA arcará com os honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE para promover sua defesa em juízo ou fora dele.

13.8.3. Fica desde já autorizada a CONTRATANTE realizar retenções aos pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salários e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, quando dá não apresentação dos comprovantes de pagamento de tais encargos, bem como, retenções preventivas atinentes a inadimplemento por parte da CONTRATADA de encargos, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.9. A DAE S.A. informa que, através da Decisão Normativa CAT nº. 01 de 14/01/16, não é contribuinte de ICMS.

13.9.1. A DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO é uma sociedade de economia mista, integrante da administração indireta do município de Jundiaí e, portanto, não se enquadra na Instrução Normativa RFB nº. 2145, de 26 de junho de 2023.

13.10. A CONTRATADA responderá por danos causados diretamente a terceiros ou DAE S.A., independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do artigo 76 da Lei Federal nº.13.303/2016. Isso em razão do mandamento legal citado.

CLÁUSULA QUATORZE - CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL

14.1. As despesas decorrentes do contrato estão classificadas e serão suportadas pela Conta Gerencial: nº: 8.5.1.03 - Origem: Recurso Próprio - Vinculado DAE S.A.

CLÁUSULA QUINZE - FISCALIZAÇÃO E REGRAS PERTINENTES AO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. A CONTRATANTE exercerá ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados através da Diretoria Comercial (DIC) e da Gerência de Gestão Comercial, que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

15.2. O gestor do contrato deverá realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes e solicitar à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

CLÁUSULA DEZESSEIS - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“titular”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº. 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados relativos às Partes e à execução deste contrato.

16.2. As Partes reconhecem e concordam que atuam como Controladoras singulares de dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados no âmbito deste contrato.

16.3. As Partes reconhecem que, em razão da relação contratual, cada uma é responsável pela adequação da hipótese que autoriza o tratamento dos dados pessoais, inclusive dos dados pessoais sensíveis, que estejam sob sua responsabilidade, para as finalidades relacionadas ao objeto do contrato.

16.4. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis exclusivamente para as finalidades deste contrato.

16.5. Caso haja tratamento para finalidades que não tenham relação com o contrato, a Parte que o realizar será exclusivamente responsável perante os titulares e aos órgãos competentes.

16.6. As Partes se comprometem a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, inclusive na sua transmissão, e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

16.7. As Partes se comprometem a garantir a integridade e a segurança dos referidos dados, inclusive, sempre que possível, adotando técnicas de pseudonimização e anonimização.

16.8. Cada Parte é responsável por monitorar sua própria conformidade, de seus prepostos e subcontratados, com as obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

16.9. Cada Parte é e continuará sendo responsável, de modo singular, pelos dados pessoais e dados pessoais sensíveis que compartilhar no âmbito deste contrato.

16.10. Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais.

16.11. Caso uma das Partes receba uma solicitação relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a Parte responsável.

16.12. As Partes se comprometem a auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, seja judicial ou administrativamente, fornecendo informações relevantes e necessárias disponíveis e qualquer outra assistência capaz de minimizar ou eliminar a causa e riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste contrato.

16.13. Caso uma das Partes arque com os prejuízos decorrentes de danos gerados pela outra Parte diante do descumprimento das obrigações legais e/ou das aqui assumidas, fica assegurado à Parte inocente o direito de regresso contra a Parte responsável.

CLÁUSULA DEZESSETE - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí/SP, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

17.1.1. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, para todos os efeitos de direito.

Jundiaí, 23 de abril de 2025.

a) p/contratante:

DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

HELEN CAPPELLETTI
DE
LIMA:25958341855

Assinado de forma digital
por HELEN CAPPELLETTI DE
LIMA:25958341855
Dados: 2025.04.25 12:57:00
-03'00'

HELEN CAPPELLETTI DE LIMA

DIRETORA SUPERINTENDENTE DE GESTÃO

CPF/MF: 259.583.418-55

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN.

Processo nº. 640/25

Dispensa de Licitação nº. 002/25

Contrato nº. 038/25

LUIZ FERNANDO CAMARGO
PETRONI:72364203872
03872

Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO CAMARGO
Dados: 2025.04.24 08:53:28 -03'00'

LUIZ FERNANDO CAMARGO PETRONI

DIRETOR FINANCEIRO

CPF/MF: 723.642.038-72

MARCEL RICARDO DE BRITO:27664347807

Assinado de forma digital por MARCEL RICARDO DE BRITO:27664347807
Dados: 2025.04.23 14:09:00 -03'00'


MARCEL RICARDO DE BRITO

GERENTE DE GESTÃO COMERCIAL

CPF/MF: 276.643.478-07

b) p/contratada:


COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN

Documento assinado digitalmente
 MICHEL MACAHIBA DOMINGUES
Data: 07/05/2025 15:06:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MICHEL MACAHIBA DOMINGUES

DIRETOR PRESIDENTE

CPF/MF: 337.627.278-64

Documento assinado digitalmente
 MARCIO CARPI
Data: 30/04/2025 14:01:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MÁRCIO CARPI

DIRETOR TÉCNICO

CPF/MF: 155.088.998-20

ANEXO I -TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADA: COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN.

CONTRATO Nº: 038/2025.

OBJETO: Fornecimento de links dedicados de acesso à internet para utilização em diversos locais, incluindo instalação, configuração, operação e manutenção para a DAE S.A. e suas Unidades Descentralizadas, no município de Jundiaí/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº. 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiaí, 23 de abril de 2025.

- AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE

Nome: **Luiz Roberto Del Gelmo**

Cargo: Diretor Presidente

CPF/MF: 963.077.738-04

Assinatura: **LUIZ ROBERTO DEL GELMO:96307773804** Assinado de forma digital por LUIZ ROBERTO DEL GELMO:96307773804
Dados: 2025.04.30 11:23:57 -03'00'

- RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nome: **Helen Cappelletti de Lima**

Cargo: Diretora Superintendente de Gestão

CPF/MF: 259.583.418-55

Assinatura: **HELEN CAPPELLETTI DE LIMA:25958341855** Assinado de forma digital por HELEN CAPPELLETTI DE LIMA:25958341855
Dados: 2025.04.25 12:57:47 -03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

P/CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **Helen Cappelletti de Lima**
Cargo: **Diretora Superintendente de Gestão**
CPF/MF: **259.583.418-55**
Assinatura: **HELEN
CAPPELLETTI DE
LIMA:259583418
55**  Assinado de forma digital por HELEN CAPPELLETTI DE LIMA:25958341855 Dados: 2025.04.25 12:58:08 -03'00'

Nome: **Luiz Fernando Camargo Petroni**
Cargo: **Diretor Financeiro**
CPF/MF: **723.642.038-72**
Assinatura: **LUIZ FERNANDO
CAMARGO
PETRONI:723642
03872**  Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO CAMARGO PETRONI:72364203872 Dados: 2025.04.24 08:55:06 -03'00'

Nome: **Marcel Ricardo de Brito**
Cargo: **Gerente de Gestão Comercial**
CPF/MF: **276.643.478-07**
Assinatura: **MARCEL RICARDO
DE
BRITO:2766434780
7**  Assinado de forma digital por MARCEL RICARDO DE BRITO:27664347807 Dados: 2025.04.23 14:09:44 -03'00'

PELA CONTRATADA: COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN.

Nome: **Michel Macahiba Domingues**

Cargo: **Diretor Presidente**

CPF/MF: **337.627.278-64**

Assinatura:

 Documento assinado digitalmente
MICHEL MACAHIBA DOMINGUES
Data: 07/05/2025 15:07:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: **Márcio Carpi**

Cargo: **Diretor Técnico**

CPF/MF: **155.088.998-20**

Assinatura:

 Documento assinado digitalmente
MARCIO CARPI
Data: 30/04/2025 14:03:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **Luiz Fernando Camargo Petroni**

Cargo: **Diretor Financeiro**

CPF/MF: **723.642.038-72**

Assinaturas:

LUIZ FERNANDO CAMARGO Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO CAMARGO
PETRONI:72364203872 PETRONI:72364203872
03872 Dados: 2025.04.24 08:55:53 -03'00'

GESTOR DO CONTRATO: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

Nome: **Marcel Ricardo de Brito**

Cargo: Gerente de Gestão Comercial

CPF/MF: 276.643.478-07

Assinatura: **MARCEL
RICARDO DE
BRITO:27664347
807**

Assinado de forma
digital por MARCEL
RICARDO DE
BRITO:27664347807
Dados: 2025.04.23
14:10:28 -03'00'

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- PARECER JURÍDICO

Nome: **Gisela Vicenzi Fernandes**

Cargo: Advogada

CPF/MF: 270.036.318-30

Assinatura:

**GISELA
VICENZI
FERNANDES**

Assinado de forma
digital por GISELA
VICENZI FERNANDES
Dados: 2025.04.24
10:02:42 -03'00'

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- RESPONSÁVEL PELO PROCESSO

Nome: **Israel Luiz da Silva**

Cargo: Chefe da Seção de Compras e Licitações

CPF/MF: 229.084.088-21

Assinatura:  Documento assinado digitalmente
ISRAEL LUIZ DA SILVA
Data: 30/04/2025 11:37:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES

MODELO 01 - DECLARAÇÃO DO MENOR

DECLARAÇÃO

REF.: Dispensa de Licitação nº. 002/2025

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN, inscrita no CNPJ nº. 67.237.644/0001-79, por intermédio de seus representantes legais: Diretor Presidente **Michel Macahiba Domingues**, portador do [REDACTED] e do CPF/MF nº. 337.627.278-64, e do Diretor Técnico **Márcio Carpi**, portador do [REDACTED] e do CPF/MF nº. 155.088.998-20, **DECLARAM**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.


Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Jundiaí, 23 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
 MICHEL MACAHIBA DOMINGUES
Data: 07/05/2025 15:09:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MICHEL MACAHIBA DOMINGUES

CPF/MF: 337.627.278-64

Documento assinado digitalmente
 MÁRCIO CARPI
Data: 30/04/2025 14:06:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MÁRCIO CARPI

CPF/MF: 155.088.998-20

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

MODELO 02 - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA

DECLARAÇÃO

REF.: Dispensa de Licitação nº. 002/2025

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN, inscrita no CNPJ nº.67.237.644/0001-79, **DECLARAM**, estarem cientes dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S.A. - Água e Esgoto, comprometendo-se, de modo expresso e irrevogável, a cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas.

A não observância do Código de Conduta e Integridade DAE S.A. - Água e Esgoto por parte da CONTRATADA ou de seus empregados, implicará na aplicação das penalidades legais e normativas cabíveis.

Jundiaí, 23 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br MICHEL MACAHIBA DOMINGUES
Data: 07/05/2025 16:39:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MICHEL MACAHIBA DOMINGUES

CPF/MF: 337.627.278-64

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCIO CARPI
Data: 30/04/2025 14:08:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MÁRCIO CARPI

CPF/MF: 155.088.998-20

O Código de Conduta e Integridade da DAE S.A. - Água e Esgoto está disponível para consulta no sítio eletrônico da Empresa (https://daejundiai.com.br/wp-content/uploads/2018/08/Codigo-de-Conduta-e-Integridade_DAEJundiai.pdf)

ANEXO III - GERENCIAMENTO DE RISCO

Risco 01 - Valor da Contratação			
Probabilidade	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input checked="" type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto
Dano			
Caso a contratação não aconteça, as Unidades Externas ficarão sem acesso aos serviços computacionais da DAE e, dentre outros problemas, os clientes serão prejudicados,			
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL		
Alinhar a contratação com a aprovação e orçamento para o devido fim	contratante		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL		
Remanejar recurso de outro Plano de Ação ou reduzir quantidades	contratante		

Risco 02 - Atraso na Implantação dos Links ou na Conclusão da Contratação			
Probabilidade	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano			
Caso a contratação atrase ou o prazo de implantação não seja cumprido, a DAE poderá ficar sem acesso à internet e a empresa não poderá utilizar seus serviços em rede,			
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL		
Exigir o cumprimento das condições do Edital, acompanhando seu progresso, inclusive com aplicação de sanções, se necessário.	Contratante/Contratada		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL		
Prorrogar o atual contrato de fornecimento	Contratante		

Risco 03 - Não atendimento das condições Técnicas Estabelecidas em Contrato			
Probabilidade	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto
Dano			
Deficiência, por parte do fornecedor, no atendimento das especificações técnicas estabelecidas em edital, como por exemplo, velocidade abaixo do contratado ou instabilidade de rede			
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL		
Acompanhamento mensal dos parâmetros estabelecidos	Contratante		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL		
Exigir do fornecedor o cumprimento dos parâmetros e, caso necessário, aplicação de sanções	Contratante/Contratada		

Risco 04 - Queda de Conexão			
Probabilidade	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano			
Deficiência, por parte do fornecedor, no fornecimento do sinal do link			
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL		
Acompanhamento da velocidade bem como conectividade ofertada.	Contratante		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL		
Atendimento ao SLA proposto bem como medidas de redundância ao fornecimento	Contratada		

PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA

ALTA		RISCO 02	
MÉDIA		RISCO 03	RISCO 04
BAIXA	RISCO 01		

BAIXA MÉDIA ALTA

GRAVIDADE/IMPACTO

ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em fornecimento de links dedicados de acesso à internet para utilização em diversos locais, incluindo instalação, configuração, operação e manutenção.

2. ITENS

Item	Descrição	Un. Med.	Qtd.
1	Fornecimento de Link de Internet com velocidade de 100 Mbps (Bloco /29) com manutenção.	Serviço	1
2	Fornecimento de Link de Internet com velocidade de 50 Mbps (Bloco /30) com manutenção.	Serviço	11
3	Instalação	Serviço	12
4	Instalação em eventual mudança de endereço	Serviço	4
5	Instalação em eventual mudança de local de instalação sem mudança de endereço	Serviço	4

3. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

- 3.1. Links dedicados com estrutura exclusivamente em fibra óptica até seu ponto final.
- 3.2. Não serão aceitos links dedicados via enlace de rádio digital ou par metálico, mesmo que devidamente licenciado e autorizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.
- 3.3. Fornecimento de conectividade IP - Internet Protocol - nas velocidades indicadas no item anterior (velocidade fixa, full duplex, síncrona e simétrica), que suporte aplicações TCP/IP e proveja o acesso à rede Internet.
- 3.4. O acesso deverá ser permanente (24 horas por dia e 7 dias por semana, a partir de sua ativação), dedicado, exclusivo, ou seja, serviço determinístico na rede de acesso e com total conectividade IP.
- 3.5. Todo o serviço de Internet deverá ser disponibilizado por meio de conexão direta e exclusiva da CONTRATANTE a um provedor de backbone Internet, não sendo necessária a contratação de provedor de acesso por parte da CONTRATANTE.
- 3.6. Fornecimento de IPs públicos e fixos IPv4 para todos os itens.
 - 3.6.1. Item 1: conforme padrão bloco /29;
 - 3.6.2. Demais itens: conforme padrão bloco /30;
- 3.7. A CONTRATADA deverá garantir durante a vigência do contrato índices de latência, perda de pacotes, taxa de transmissão e disponibilidade conforme os parâmetros abaixo:
 - 3.7.1. Latência: inferior a 80ms;
 - 3.7.2. Perda de pacotes: inferior a 2%;

- 3.7.3. Taxa de transmissão média: mínimo de 90% da velocidade contratada;
- 3.7.4. Taxa de transmissão instantânea: mínimo de 80% da velocidade contratada;
- 3.7.5. Nesse caso, a CONTRATADA será obrigada a fornecer taxas de transmissão mais altas no restante do mês para chegar à taxa média mensal.
- 3.7.6. Disponibilidade: igual ou superior a 97%;
- 3.7.7. Fica facultado à CONTRATANTE, a qualquer momento, realizar testes de aferição de qualidade dos parâmetros em ferramenta homologada pela ANATEL, como a do site <https://www.brasilbandalarga.com.br/>, cujos resultados também poderão servir de base para solicitar atuações por parte da CONTRATADA.
- 3.8. Não será aceito sublocação de meio físico, devendo a CONTRATADA prover o serviço por meios próprios;
- 3.9. O equipamento roteador deverá ser fornecido pela CONTRATADA e atender às seguintes especificações:
- 3.9.1. Ser compatível com rack de 19”;
- 3.9.2. Possuir portas Gigabit Ethernet 10/100/1000 de detecção automática que sejam compatíveis com os padrões ISO 8802.3 e IEEE 802.3;
- 3.9.3. As interfaces físicas das portas LAN deverão ser fornecidas no padrão RJ-45 (10/100/1000baseT), para cabos UTP, CAT 6;
- 3.9.4. Possuir opção de boot local, via memória flash ou similar;
- 3.9.5. Permitir ser alimentado de forma automática por tensões de 127/220V (bivolt), frequência 60Hz;
- 3.10. Deve ser fornecido acesso por login/senha ao sistema de monitoramento do link Internet, que permita visualizar graficamente a utilização do link (tráfego de entrada e tráfego de saída).
- 3.11. O serviço deverá ser instalado, configurado, ativado e entregue em pleno funcionamento pela CONTRATADA.
- 3.12. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos e acessórios necessários para o perfeito e total funcionamento dos serviços descritos acima, assim como as características do link. Todas as manutenções, transportes, reparos e substituições dos equipamentos e acessórios estarão a cargo da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 3.13. Os serviços deverão ser disponibilizados com fornecimento, instalação e manutenção de circuitos locais, bem como dos equipamentos de roteamento e transmissão de dados (roteadores e modems) de propriedade da CONTRATADA, com configurações mínimas para suportar plenamente os serviços descritos nestas especificações.
- 3.14. A CONTRATADA deverá monitorar permanentemente o estado dos circuitos de comunicação de dados, abrindo imediatamente a solicitação de reparo do circuito em caso de falhas, degradação

de performance ou evento que leve à indisponibilidade da rede e iniciando o processo de recuperação. A CONTRATADA é responsável pelo gerenciamento do circuito, devendo disponibilizar quando solicitado relatórios de tráfego e de eventos na rede.

- 3.15. Monitorações de Tráfego: a CONTRATADA deverá disponibilizar sobre desempenho e ocupação dos Links, para acesso em tempo real, incluindo relatórios e gráficos históricos que demonstrem as tendências e os horários de maior/menor utilização com resumo de tráfego de saída e de entrada semanal, mensal e anual.
- 3.16. A DAE S.A. disponibilizará os seguintes recursos para instalação do(s) equipamento(s) a infraestrutura;
 - 3.16.1. Tomada elétrica tri polar com tensão 220V;
 - 3.16.2. Tubulação (dutos) desobstruída;
 - 3.16.3. Cabeamento necessário do PT (ponto de terminação da rede da contratada) até o local onde serão instalados os equipamentos da solução;
 - 3.16.4. Toda a infraestrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos (Cabos, equipamentos, conectores etc.) do acesso ao link dedicado será de responsabilidade da CONTRATADA.

4. DISPONIBILIDADE

- 4.1. Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço, devendo ser considerada a banda disponível em cada acesso.
- 4.2. Não poderá existir por parte da CONTRATADA qualquer tipo de bloqueio, redução ou limite de banda ou de velocidade de transferência, perda de pacotes, ou qualquer outra técnica que vise impedir ou dificultar o acesso, seja a domínios, portas, sites, endereços IP, protocolos, serviços e outros ou composição de qualquer um destes, excluindo-se os casos nos quais seja expresso o bloqueio por parte da justiça.
- 4.3. Não poderá existir qualquer tipo de distinção de tráfego (traffic shapping) ou bloqueios de protocolos, nem limitação de conexões simultâneas.
- 4.4. Não deverá haver franquia de consumo mensal, podendo a CONTRATADA utilizar tanto tráfego, seja de download como de upload, quanto lhe permita o link contratado. Não deverá haver corte no fornecimento do serviço, nem limitação de velocidade abaixo da contratação, por maior que seja a quantidade de Gigabytes transferidos através do link durante o mês.

5. SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

- 5.1. A CONTRATADA deverá manter um centro de atendimento para resolução de problemas técnicos de acesso à Internet, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, e que possa ser contatado através da ligação telefônica.

- 5.2. Atender às reclamações sobre falhas ou interrupções no serviço, concedendo desconto nos casos discriminados nos itens deste Termo de Referência.
- 5.3. Atender às reclamações ou pedidos de esclarecimentos sobre a cobrança dos serviços contratados.
- 5.4. Fazer diagnóstico das falhas no serviço relatadas pela CONTRATANTE, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade.
- 5.5. Sempre que houver necessidade de intervenção programada por parte da CONTRATADA para manutenção preventiva e/ou substituição de equipamentos e meios utilizados no provimento do(s) acesso(s) objeto do contrato que possa causar interferência no desempenho do serviço, o gestor da CONTRATANTE deverá ser previamente informado pela CONTRATADA, no prazo máximo de 02 (dois) dias da execução do serviço. Esse prazo também é válido para instalação de equipamentos e links;
- 5.6. Pessoal Técnico
- Os serviços de suporte devem ser realizados por pessoal técnico especializado da CONTRATADA, com habilitação específica na tecnologia envolvida, que detenha todas as condições técnicas (teóricas e práticas) necessárias.
- 5.7. Abertura de chamados para Suporte Técnico
- Os chamados deverão ser abertos pela DAE S.A. junto à CONTRATADA através de telefone, e-mail, Central de Atendimento. No caso de indisponibilidade da Central de Atendimento e do não atendimento telefônico, será enviado um e-mail para a CONTRATADA, sendo a data e hora do envio do e-mail considerado como a abertura do chamado.
- 5.8. Atendimento de chamados para Suporte Técnico
- O Início de atendimento deverá ocorrer em, no máximo, 30 minutos contados a partir da abertura do chamado. Atendimento é o retorno da CONTRATADA com o fornecimento de um número de Protocolo de Atendimento, por telefone, por e-mail ou outra forma efetiva ou mesmo a escalação do chamado no 1º contato para a área de solução.
- 5.9. Manutenção dos equipamentos da CONTRATADA
- Todas as peças e itens necessários para manutenção dos equipamentos da CONTRATADA, necessários para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, deverão ser fornecidas pela CONTRATADA, sem nenhum custo adicional à DAE S.A.
- 5.10. A CONTRATADA deverá prover à DAE S.A. serviços de manutenção contemplando tanto reparos como a correção de anormalidades, ajustes e substituição de equipamentos necessários à continuidade dos serviços.

6. PRAZO PARA SOLUÇÃO DE INCIDENTE

6.1. O prazo para solução de incidentes, cuja causa for de responsabilidade da CONTRATADA deverá seguir o tempo estipulado na tabela abaixo:

Indicador	Iniciado em até	Finalizada em até
Defeito ou falha que provocou a indisponibilidade total ou parcial do link.	30 minutos corridos	4 horas corridas
Defeito ou falha que tenha provocado a perda de performance e deve ser resolvida rapidamente, por representar risco de indisponibilidade e impactos negativos do link.	1 hora corrida	4 horas corridas
Defeito ou falha que limita o funcionamento e/ou a performance de algum componente da rede, sem risco de indisponibilidade do link.	2 horas corridas	1 dia corrido
Defeito ou falha que limita o funcionamento e/ou a performance de algumas localidades atendidas.	2 horas corridas	1 dia corrido
Manutenções Agendadas dos links	4 horas corridas	1 dia útil

7. DESCONTOS

7.1. Desconto decorrente de interrupções de serviço:

7.1.1. A diferença a maior no valor dos indicadores referentes à disponibilidade do serviço, apurada conforme previsto no SLA de disponibilidade de serviço (97%), enseja a aplicação de multa em acordo com a tabela abaixo:

Indisponibilidade	Percentual do Preço Mensal
De 0,5 a 1%	5%
De 1 a 2%	10%
Acima de 2%	20%

7.2. Desconto decorrente de horas superiores ao SLA estabelecido.

7.2.1. A diferença a maior no valor referente aos prazos para solução de incidente, apurada conforme previsto no SLA, tanto para incidentes na estrutura, quanto na conexão, enseja a aplicação de multa de acordo com a tabela abaixo:

Horas Superiores	Percentual do Preço Mensal
Até 4 horas	5%
De 4 a 8 horas	10%
Acima de 8 horas	20%

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Juntamente com os documentos de habilitação, a vencedora deverá fornecer:

- Termo de Autorização para a prestação de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;
- Declaração formal de que dispõe de Rede de Transmissão em Fibra Óptica instalada no Município de Jundiaí/SP;
- Declaração formal de que atende a todas as normas definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

9. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução do contrato deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço, ocorrendo qualquer problema, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente por escrito à DAE S.A.;
- 9.2. Após o recebimento da ordem de serviço, a CONTRATADA deverá disponibilizar o(s) link(s) solicitado(s) em um prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos;
- 9.3. Os agendamentos para a instalação do serviço e manutenção dos equipamentos deverão ser feitos diretamente com a Gerência de Tecnologia da Informação, com o Sr. Marcel Brito, através do telefone (11) 4589-1416.

10. DA INSERÇÃO E REMOÇÃO DE LINKS

Durante a vigência contratual, existe a possibilidade de alteração de endereço de algumas localidades ou alteração do local da instalação do link sem mudança de endereço, contudo, se ocorrer, o novo endereço será no mesmo município, e a CONTRATADA será notificada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Após o recebimento da notificação sobre a mudança de endereço ou do local da instalação do link, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para conclusão do serviço.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Serão obrigações e responsabilidades da CONTRATADA além de outras previstas neste Termo de Referência e no futuro contrato:

- 11.1. Manter sigilo e não divulgar informações, dados pessoais e/ou pessoais sensíveis a que vier(em) ter acesso em decorrência de sua contratação;
- 11.2. Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaiam sobre os serviços objeto do presente Termo;
- 11.3. Nomear um preposto responsável pela contratação, para atendimento e entendimentos junto a DAE S.A.;
- 11.4. Cumprir integralmente os e termos da proposta, as obrigações, os prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 11.6. Não divulgar quaisquer informações que tenha acesso em virtude do trabalho realizado;
- 11.7. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus representantes/empregados, ou ainda por infrações à legislação em vigor, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 11.8. Cumprir as normas de Segurança e Medicina do Trabalho durante a realização das manutenções nas instalações da CONTRATANTE;
- 11.9. Utilizar-se de funcionários previamente selecionados, capacitados, treinados e preparados para a execução do objeto deste contrato, sob sua inteira responsabilidade;
- 11.10. Manter seus empregados, enquanto permanecerem nas dependências da CONTRATANTE, trajando uniforme com logotipo da empresa e crachá de identificação;
- 11.11. Caso aplicável, fornecer uniformes e equipamentos necessários aos seus funcionários, inclusive os EPI's (Equipamento de Proteção Individual) nos padrões estabelecidos por leis e normas técnicas, em quantidade suficiente para a boa apresentação nos locais de prestação de serviços e responsabilizar-se por quaisquer consequências decorrentes do não uso ou uso indevido dos EPI's;
- 11.12. Fornecer todas as ferramentas, uniformes, instrumentos, equipamentos, peças, componentes, materiais de consumo, mão-de-obra, acessórios, transporte e tudo mais que for necessário para a completa e perfeita execução dos serviços, incluídos nestes todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE.
- 11.13. Arcar com todas as despesas de viagem, hospedagem e transportes de seus colaboradores e equipamentos necessários no atendimento do contrato;
- 11.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;

- 11.15. Responsabilizar-se pela mão-de-obra utilizada na prestação dos serviços, especialmente no que se refere ao adimplemento das verbas salariais e obrigações decorrentes da contratação, bem com as despesas de deslocamento, alimentação e outras necessárias, assegurando boa qualidade dos serviços a serem realizados;
- 11.16. Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da prestação dos serviços;
- 11.17. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo responsável pela Gestão/Fiscalização da execução do contrato;
- 11.18. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta prestação, salvo mediante prévia e expressa autorização do DAE S.A.

A Contratada deverá cumprir todas as leis e normas aplicáveis ao objeto deste contrato, devendo, ainda, observar e cumprir as Políticas e o Código de Conduta e Integridade da DAE S.A., disponíveis em seu portal eletrônico, no endereço: <https://daejundiai.com.br/transparencia/institucional/codigo-de-conduta-e-integridade/>.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 12.1. Disponibilizar espaço físico e infraestrutura técnica para que o(s) serviço(s) possa(m) ser realizados(s);
- 12.2. Assegurar o livre acesso, quando necessário, aos empregados da empresa nos locais de trabalho;
- 12.3. Acompanhar, fiscalizar e validar, todas as etapas da prestação dos serviços correlatos à sua respectiva área de atuação através do Gerência Comercial (GCO), **telefone (11) 4589-1416**;
- 12.4. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades encontradas no cumprimento da contratação;
- 12.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas deste documento e os termos da proposta apresentada;
- 12.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relativos ao objeto da contratação, no prazo de 2 (dois) dias úteis;
- 12.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Termo de Referência, após o ateste da respectiva nota fiscal/fatura;
- 12.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA; e
- 12.9. Designar, formalmente, gestor(es) e fiscal(ais) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado com a CONTRATADA.

12.10. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do serviço, em especial, aplicação de sanções e alterações.

13. MODELO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A Fiscalização da execução do contrato caberá à GCO (Gerência Comercial) da CONTRATANTE, ou a quem dela proposto seja, a quem incumbirá à prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister.

13.2. A CONTRATADA tem a obrigação de atender a todas as exigências informadas no Termo de Referência emitido e sendo parte integrante do edital.

13.3. O não cumprimento do prazo sem a devida justificativa ou dos pré-requisitos de contratação, em qualquer hipótese, poderá acarretar a rescisão contratual e sanções impostas pela CONTRATANTE.

14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1. O critério de julgamento da licitação é o menor preço global.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1. **O prazo do contrato é de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração, até o limite legal;

15.2. A prorrogação contratual poderá ser realizada quando comprovadamente vantajosa para a Administração e deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

15.3. Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação contratual, ela deverá manifestar esta posição com antecedência mínima de 3 (três) meses do término do período de vigência do contrato.

16. LOCAIS DE INSTALAÇÃO

16.1. Todos os endereços estão localizados no município de Jundiaí-SP.

Local da Instalação	Qtidade.	Velocidade(MB)
Avenida Alexandre Ludke nº. 1.500 na Vila Bandeirantes, CEP: 13.214-311	1	100
Rua Senador Fonseca nº. 1.051 - CEP: 13.201-017	1	50
Avenida União dos Ferroviários nº. 1760 (Complexo Fepasa), CEP: 13.201-160	1	50
Avenida São João nº. 611 - Ponte São João, CEP: 13.216-000	1	50
Rua Dom Gabriel Paulino Bueno Couto nº 98 - CEP 13208-250 - Jardim Cacilda	1	50

Rua Manoel Inácio Moreira nº. 220 na Vila Jundiainópolis, CEP: 13210-770	1	50
Avenida César Puglia nº. 198 no Jardim Samambaia - Jundiá - SP - 13211-693.	1	50
Avenida Benedicto C. de Andrade nº. 369 - Eloy Chaves Mini Shopping Serra. CEP: 13.212-070	1	50
Rua Benedito Storani s/n esquina com a Rua Carlos Veiga - CEP 13.212-100 - Eloy Chaves.	1	50
Avenida José Benassi nº. 2001, Distrito Industrial, CEP: 13.213-085	1	50
Rua José Perrone, Cidade Nova, CEP: 13.219-482	1	50
Rua Hugson nº. 50, esquina com Avenida das Indústrias no Distrito Industrial, CEP: 13213-110	1	50

17. CRITÉRIO DE PAGAMENTO

17.1. As quantidades informadas não constituem nenhum tipo de consumo obrigatório. Os pagamentos sempre serão realizados baseados nos serviços realizados e links instalados e ativos.

17.2. Após o término de cada mês, em **5 (cinco) dias subsequentes**, juntamente com o envio da nota fiscal, a CONTRATADA deverá fornecer, em meio eletrônico, preferencialmente em formato Microsoft Excel:

17.2.1 Relatório geral de informações sobre os serviços no período, onde conste, minimamente, as seguintes informações (média mensal): latência, perda de pacotes, taxa de transmissão média e disponibilidade, de forma geral e por link;

17.2.2. Relatório com informações analíticas e sintéticas dos chamados abertos e fechados, com ênfase para aqueles resolvidos no período;

17.2.2.1 Dados de todos os chamados ocorridos no período, incluindo localidade, data e hora de abertura do chamado, data e hora de início do atendimento, data e hora de fechamento do chamado, resumo da conclusão do atendimento, nome da pessoa que abriu o chamado, nome da pessoa que efetuou o atendimento, descrição do problema, nível de severidade, informações sobre eventual escalção e descrição da solução;

17.2.2.2 Também devem constar dados da reabertura do chamado, quando for o caso, que são os mesmos tipos de dados da abertura;

17.2.2.3. Seção de resumo: ao final do relatório haverá uma seção com o total, por prioridade, de chamados e a quantidade de extrapolação de prazos.

17.3. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidas, de pleno direito, pela DAE S.A.:

17.3.1. Multas e descontos previstos no contrato;

17.3.2. Indenizações ou despesas devidas, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;

17.3.3. Cobranças indevidas.

17.4. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado

18. SIGILO

18.3. Condições de Manutenção de Sigilo.

18.1.1 Quaisquer informações obtidas durante a execução das atividades devem ficar restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Termo de Referência.

18.1.2. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, ela deve ser tratada sob sigilo até que a DAE S.A. autorize, formalmente, a tratá-la de forma diferente.

18.1.3. A DAE S.A. e a CONTRATADA devem formalizar compromisso para não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto do Termo de Referência, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do objeto contratual.

18.1.4. É vedado efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da DAE S.A.

18.1.5. A CONTRATADA deve comprometer-se a estar ciente e em conformidade com as normas de segurança da informação da DAE S.A., bem como à legislação pertinente.

18.1.6. Devem ser tomadas todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da DAE S.A., evitando e prevenindo a revelação a terceiros, sem a devida e prévia autorização formal da DAE S.A.

18.1.7. Tanto no âmbito administrativo, quanto técnico, a CONTRATADA deve formalmente informar as medidas aplicadas para a manutenção da confidencialidade das informações obtidas durante a execução do objeto.

18.1.8. Estas medidas passarão por uma avaliação da área responsável pela informática da DAE S.A. que determinará a sua eficácia, e poderá solicitar alterações ou complementações.

18.1.9. Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

18.1.10. A DAE S.A. deverá ser comunicada, de imediato e de forma expressa, e antes de qualquer divulgação, os casos em que houver obrigação de revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de órgão competente.

18.1.11. As pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas deverão ser previamente nominadas.

18.1.12. Quando do encerramento definitivo do **contrato**, deverá ser entregue à DAE S.A. todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a DAE S.A., registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob controle da CONTRATADA.

ANEXO V - DOCUMENTOS RELATIVOS À SEGURANÇA DO TRABALHO

Contratação de links dedicados de dados em fibra ótica para os locais, velocidades e características de acordo com o Termo de Referência.

A CONTRATADA deverá enviar ao Gestor do contrato e após reunir toda a documentação, este deve enviar a Seção de Segurança do Trabalho, antes do início da prestação de serviços, as cópias dos documentos relacionados abaixo:

- Relação de empregados (RE) e respectivas funções;
- Ficha de registro dos funcionários, com foto, data de admissão e função dos mesmos, atualizada;
- CTPS do funcionário, com foto, data de admissão e função do mesmo, atualizada; Em caso de CTPS digital, gerar arquivo (.pdf) do aplicativo, contendo todas as informações do contrato de trabalho atual. No aplicativo Carteira de Trabalho Digital, na aba enviar, selecionar todos os dados pessoais, o contrato de trabalho atual e gerar o arquivo (.pdf);
- Recibo de entrega de Uniforme e EPI/EPC, individual c/ assinatura do funcionário, inclusive recibo de que o funcionário recebeu treinamento quanto ao uso correto de EPI/EPC (Nome do funcionário, CA do produto, data da entrega, validade, data da devolução);
- Apresentar Ordens de Serviço, conforme preceitua a NR 01, de cada funcionário, bem como a comprovação de seu treinamento;
- Análise Preliminar de Riscos, conforme preceitua a NR 01, de todas as etapas da prestação de serviço;
- PGR, referente à atividade a ser desenvolvida pelos funcionários na CONTRATADA, conforme Portaria SEPRT nº. 6.730, onde inclui-se no capítulo 1.5 da NR 01, o gerenciamento de riscos ocupacionais;
- PCMSO, conforme preceitua a NR 7;
- ASO (atestado de saúde ocupacional) dos funcionários, válidos.

- Certificado de Treinamento para trabalho em instalações e serviços com eletricidade - NR 10. Certificado é individual. Deve constar no PCMSO/ASO, o trabalho em instalações e serviços com eletricidade.
- Certificado de Treinamento para trabalho com máquinas e equipamentos - NR 12. Certificado é individual. E treinamento para soldador, se o caso;
- Certificado de Treinamento para Trabalho em Altura, conforme NR 35. Certificado é individual. Deve constar no PCMSO/ASO, o trabalho em altura. Se o caso;
- PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) - término da prestação de serviço - antes do último pagamento;
- Em caso de acidente do trabalho, a CONTRATANTE deverá receber, obrigatoriamente, cópia da CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), registrado no INSS, em até 48 (quarenta e oito) horas do ocorrido. Acidente do Trabalho entende-se, também, o de Trajeto/Percurso;

Esta documentação deverá ser entregue ao **Gestor do contrato**, que reunirá toda a documentação e encaminhará de uma só vez à **Seção de Segurança do Trabalho** com antecedência **mínima** de **15** (quinze) dias do início da prestação de serviço, para conferência dos mesmos.

Havendo a necessidade de troca de empregado, o Gestor do contrato deverá comunicar e fornecer toda a documentação prevista neste documento. Devendo, ainda, aguardar a liberação da SST.

Aceita a documentação relativa aos funcionários, a SST emitirá um relatório de conformidade para o **GESTOR do contrato**, para liberação do início dos serviços contratados, ficando o Gestor do contrato como responsável pela fiscalização desses empregados no local da execução dos serviços.

.X.X.X.